DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
SELEÇÃO PÚBLICA N°. 013/2023

OBJETO: Firmar Termo de Compromisso para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e montagem sob demanda de estruturas em octanorm a serem estabelecidas em cronograma próprio em consonância com o Plano de Trabalho de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE.
RECORRENTE: LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

1. DO RELATÓRIO

Diante do provimento do recurso apresentado pela empresa **V3BR LOCAÇOES E EVENTOS LTDA.,** que resultou na desclassificação da empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.,** conforme determina o Instrumento Convocatório, em 04/08/2023, às 14h30min, foi reaberta a sessão pública para análise da documentação de habilitação da segunda colocada no certame, a empresa **V3BR LOCAÇOES E EVENTOS LTDA.**

Conforme depreende-se da ata da sessão, constada a inexistência da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, qual seja Tocantins, a empresa **V3BR LOCAÇOES E EVENTOS LTDA.** foi declarada inabilitada com base no Item 8.6, do Edital. Por consequência, restou declarado fracassado o presente certame diante da desclassificação e inabilitação das duas únicas participantes.

Diante da decisão proferida pela Comissão de Seleção na sessão do dia 04/08/2023, em estrita observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, e as disposições editalícias, foi aberto de 30 (trinta) minutos para o registro de intenção de recurso e de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso, na forma prevista no Instrumento Convocatório.

De acordo com o estabelecido no Edital (subitens 13.2.1. e 13.3), a empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** apresentou intenção de recorrer e, em seguida, suas razões recursais. Em apertada síntese, pugna pela reforma da decisão de cancelamento do certame, oportunizando sua continuidade na participação no certame, apenas sem utilização dos benefícios da Lei nº. 123/2006.

Por meio do despacho n°. 067/2023 – SCL, publicado em 11/08/2023, o recurso da empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** foi recebido diante de sua regularidade formal e tempestividade.

As empresas participantes do certame foram devidamente intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de 14/08/2023, quedando-se inertes.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se o voto do Acórdão 1440/2007-TCU-Plenário: *"O exame preambular da peça recursal permite ao julgador do certame não conhecer do pedido quando o licitante não demonstra a existência de contrariedade à específica decisão da comissão julgadora".*

In casu, inconteste que abriu-se prazo recursal acerca da decisão de inabilitação da empresa **V3BR LOCAÇOES E EVENTOS LTDA.,** proferida pela Comissão de Seleção, conforme ata da sessão pública reaberta.

Da análise das razões recursais denota-se, contudo, que a empresa Recorrente - **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** busca revolver matéria já decidida em sede recursal, demonstrando novamente sua irresignação em face da decisão que a desclassificou na Seleção Pública por utilização indevida da condição de microempresa para obtenção de tratamento favorecido no tocante ao critério de desempate, com vistas a alterar as conclusões já amplamente expostas no processo.

A Recorrente, com a devida vênia, não cuida, em momento algum, de atacar, motivadamente, as razões explicitadas na decisão recorrida, que versa tão-somente acerca da inabilitação da empresa **V3BR LOCAÇOES E EVENTOS LTDA.**

Por ser assim, e com amparo no princípio da dialeticidade, o qual disciplina a necessidade de que as razões de recurso estejam associadas à decisão recorrida, eis que patente a ausência dos pressupostos recursais, mormente a motivação, impondo-se o não conhecimento do recurso interposto pela empresa **LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.**

3. DA DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Desse modo, na condição de Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, nomeada pela Portaria 003/2022, no uso de minhas atribuições e em obediência ao Decreto 8.241/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, sobretudo aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decido não**

conhecer do recurso interposto pela Recorrente - LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., mantendo-se a decisão da Comissão de Seleção Pública proferida em 04/08/2023.

Importante destacar que a análise e decisão desta Presidente da Comissão de Seleção Pública não vinculam a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Diretora Executiva da Fundação RTVE, a quem cabe a análise desta e a decisão final, nos termos do item 13.5, do Instrumento Convocatório.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Seleção Pública.

Desta feita, esta Presidência remete os autos do presente processo à Diretora Executiva da Fundação RTVE para análise e decisão.

Esta decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 17 de agosto de 2023.

Graziela Borges

Graziela Borges
Presidente da Comissão de Seleção Pública
Fundação RTVE

Em concordância com o entendimento e procedimento adotados pela Presidente da Comissão de Seleção Pública Fundação RTVE, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior competente.

Goiânia, 17 de agosto de 2023.

Janaina Lina Alencar Moreira
Vice-Presidente da Comissão de Seleção

Aleksandra Luiza De Oliveira
Membro Comissão de Seleção

Guilherme Aires Vasconcelos
Membro Comissão de Seleção